

LEI MUNICIPAL Nº 794 DE 08 DE OUTUBRO DE 1993

“Obriga a colocação de número e letreiro em ônibus que circulam na Cidade, conforme dispõe.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei, de autoria do Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira:

Artigo 1º - Fica a partir desta data, obrigatório a colocação de número do ônibus, no letreiro dos coletivos que circulam em Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo encarregado de proceder à comunicação às empresas de transportes coletivos no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 3º - As empresas que não atenderem os dispositivos desta lei, no prazo de 30 dias serão penalizadas com multa a ser instituída pelo Poder Executivo através de Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de outubro de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-
Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal